

POLITICA
PO.INVESTIMENTOS PESSOAIS

RESTRITO

INVESTIMENTOS PESSOAIS - DTVM

COMPLIANCE



ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. ALÇADA.....	3
5. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE COMPLIANCE.....	3
6. COORDENADOR LÍDER	3
7. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE RISCOS	3
8. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DA GALAPAGOS CAPITAL DTVM.....	4
9. RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E COLABORADORES DA GALAPAGOS CAPITAL DTVM	4
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
11. EXCEÇÕES	5
12. PESSOAS VINCULADAS	5
13. ENVIO DE ORDENS.....	6
14. OFERTAS PÚBLICAS	6
15. DEMAIS RESTRIÇÕES	7
16. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES	8
17. APROVAÇÕES E REVISÕES	9



1. OBJETIVO

Este documento visa estabelecer as diretrizes para monitoramento das operações financeiras que envolvam valores mobiliários, realizadas por diretores, colaboradores e demais pessoas diretamente ligadas à Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Galapagos Capital DTVM), de forma a dar transparência e segurança aos clientes com relação a potenciais conflitos de interesse.

2. APLICAÇÃO

A presente política se aplica à Galapagos Capital DTVM e a seus diretores, colaboradores, estagiários, terceiros e pessoas diretamente ligadas a esta instituição, no que tange seus investimentos pessoais. Além de funcionários e estagiários do Grupo Galapagos com acesso a informações confidenciais relacionadas às atividades de intermediação e coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Estão abrangidos os seguintes investimentos realizados no Mercado Financeiro e de Capitais, a saber:

- Ações;
- Derivativos (futuros, swaps, termos e opções);
- Debêntures;
- Comercial Papers;
- Certificados de recebíveis imobiliários e agrícolas;
- Fundos fechados listados no ambiente da B3;
- Ofertas Públicas;

3. REFERÊNCIAS

- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
- Resolução CVM nº 161 de 13 de julho de 2022;
- Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022;
- Programa de Qualificação Operacional / Roteiro Básico - B3;
- Código de Oferta Pública – Anbima.



4. ALÇADA

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance e ratificadas pelo Comitê Estatutário da Galapagos Capital DTVM.

5. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE COMPLIANCE

- Manter esta política atualizada e adequada ao seu propósito.
- Apoiar os gestores na disseminação dos conceitos desta Política, bem como prover treinamento adequado aos destinatários desta Política;
- Acompanhar mensalmente o cadastro, e as respectivas atualizações, de diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM, garantindo sua fidelidade e indicando potenciais desvios ao Comitê da Galapagos Capital DTVM.
- Monitorar mensalmente os casos de cadastrados desatualizados do grupo de pessoas acima, solicitando sua adequação;

6. COORDENADOR LÍDER

- Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

7. RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE RISCOS

- Monitorar todas as operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM;
- Elaborar, mensalmente, o relatório das operações realizadas pelo grupo de pessoas acima, indicando potenciais desvios ou uso inadequado de informações privilegiadas, ao Comitê da Galapagos Capital DTVM.
- Monitorar mensalmente o relatório das operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM, solicitando a adequação de potenciais desvios;
- Informar à CVM os eventos de ocorrência ou identificação de indícios de violação das diretrizes estabelecidas em seus Normativos, que envolvam este assunto, no prazo máximo de até 5 dias úteis.



8. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DA GALAPAGOS CAPITAL DTVM

- Aprovar esta política e suas revisões.

9. RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES E COLABORADORES DA GALAPAGOS CAPITAL DTVM

- Observar e seguir as políticas e normas da instituição, nominalmente:
 - (i) O Código de Ética;
 - (ii) As Regras de Parâmetros de Atuação;
 - (iii) Política de Segurança da Informação; e
 - (iv) A presente política.
- Realizar investimentos pessoais de acordo com sua capacidade financeira e nível de conhecimento;
- Não efetuar investimentos ou transações financeiras em nome de terceiros;
- Proteger os interesses dos clientes e dos demais colaboradores.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- (i) Todas as pessoas vinculadas à Galapagos Capital DTVM somente poderão realizar operações envolvendo valores mobiliários por intermédio da mesma;
- (ii) Todos os colaboradores da Galapagos Capital DTVM estão obrigados a manter sigilo sobre as operações e serviços prestados, devendo guardar segredo sobre qualquer operação de seus clientes;
- (iii) O acesso à Mesa de Operações e à Área de Custódia é restrito aos colaboradores destas áreas, com exceção aos profissionais de apoio, como os responsáveis pela limpeza e manutenção;
- (iv) Todas as ordens de clientes são recepcionadas e executadas por profissionais capacitados e certificados para esta função, sendo registradas em sistema de controle de ordens;
- (v) Em casos de ordens conflitantes, os clientes sempre terão preferência sobre as pessoas vinculadas à Galapagos Capital DTVM.
- (vi) Todos os colaboradores e pessoas vinculadas devem declarar ao Compliance todas as suas contas de investimentos ativas. Assim que o colaborador for admitido na Galapagos Capital, a declaração deve ser feita quanto abertura, encerramento ou qualquer mudança da Conta de Investimento.



INVESTIMENTOS PESSOAIS - DTVM

COMPLIANCE

11. EXCEÇÕES

Conforme estabelecido no § 1º do Art.25º da Resolução CVM nº 35/2021, é permitido às pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários por outro participante nas seguintes situações:

- (i) operações realizadas em mercado organizado no qual a Galapagos Capital DTVM não possua autorização para operar;
- (ii) Operações em que a Galapagos Capital DTVM não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente;
- (iii) Negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações a Galapagos Capital DTVM sobre as operações efetuadas por pessoas vinculadas, segundo autorização expressa e obrigatória das mesmas.

12. PESSOAS VINCULADAS

De acordo com a Resolução CVM Nº 35/2021, artigo 2º, considera-se uma pessoa vinculada e, portanto, submetida às regras desta política:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Galapagos Capital DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à Galapagos Capital DTVM;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Galapagos Capital DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Galapagos Capital DTVM;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Galapagos Capital DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos com menos de 18 anos de idade das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os diretores e acionistas pessoas naturais de empresa do grupo, que não seja a Galapagos Capital DTVM, e os respectivos cônjuges e filhos menores serão considerados pessoas vinculadas se forem, direta ou indiretamente, controladoras ou participarem do controle societário da Galapagos Capital DTVM ou se desempenharem atividades de intermediação ou de suporte operacional a esta.



INVESTIMENTOS PESSOAIS - DTVM

COMPLIANCE

De acordo com a Resolução CVM Nº 160/2022, artigo 2º, inciso XVI, considera-se uma pessoa vinculada e, portanto, submetida às regras desta política:

- a) Controladores diretos ou indiretos ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante;
- b) cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau nas alíneas “a”;
- c) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Galapagos Capital DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- d) Atuante na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na Resolução CVM Nº 35/2021.

13. ENVIO DE ORDENS

- As pessoas vinculadas somente poderão operar em títulos e valores mobiliários através dos canais de atendimento da Galapagos Capital DTVM, na qual já tenha aprovação formalizada pelo time de compliance, salvo operações onde não seja possível a zeragem por esta Instituição.
- Nesses casos de exceção, o operador e/ou assessor não poderá operar para si mesmo, devendo encaminhar a ordem para outro operador executá-la.
- Todas as solicitações devem ser enviadas para o endereço de e-mail compliance@galapagoscapital.com.
- As aprovações serão válidas apenas para o dia em que ocorreu a solicitação.
- Em caso de ausência do colaborador, ainda é necessária a pré-aprovação de investimento pessoal via e-mail.

14. OFERTAS PÚBLICAS

Os funcionários do grupo Galapagos Capital responsáveis pela intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitos às restrições de negociação elencadas no Art. 54 da Resolução CVM 160. Desta forma, fica vedada a negociação com valores mobiliários, no mercado secundário, do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública.

Desta forma, sempre que a Galapagos Capital DTVM coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública, as pessoas vinculadas que aderirem à oferta deverão solicitar sua adesão exclusivamente através da Galapagos Capital DTVM; Indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; E respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas. Em outros casos, são considerados vinculados à oferta, os Colaboradores



de áreas que estejam atuando na oferta do produto, como Estruturação, e áreas que tenham acesso as reservas realizadas.

Em casos de exercício de direitos em que o Colaborador seja rejeitado, é necessário elaborar uma apelação apresentando a justificativa, na qual será avaliada pelo time de Compliance.

15. DEMAIS RESTRIÇÕES

Os colaboradores, diretores e pessoas diretamente ligadas à Galapagos Capital DTVM estão sujeitos a restrições e políticas adicionais em relação a negociação pessoal de valores mobiliários.

Tais restrições incluem requisitos de autorização prévia, períodos de interrupção e comunicação das transações efetuadas, a seguir:

- Não realizar operações com base em informações privilegiadas internas e externas;
- Não realizar operações na modalidade Day Trade;
- Não realizar operações vendidas;
- Respeitar seu limite ao realizar operações em derivativos;
- Nos casos em que a Galapagos Capital DTVM for coordenadora ou distribuidora de uma operação no Mercado de Capitais, os colaboradores devem fazer reservas de compra de ações declarando-se como “Pessoas Vinculadas”;
- No caso de oferta pública, a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição não deve exceder demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada;
- Não realizar operações que tenham as seguintes características:
 - Em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender, com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da instituição ou de seus clientes, ou que estes tencionem adquirir ou vice-versa;
 - Que tenham potencial conflito de interesses entre as operações em nome do próprio e do exercício de suas funções;
 - Que tenham como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria instituição de que tenham conhecimento;
 - Que sejam realizadas por meio de pessoas interpostas;
 - Não aceitar proposta para realização de operação com base em informação privilegiada. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.



- Não aceitar proposta com indícios de lavagem de dinheiro. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Compliance.
- Investimentos em valores mobiliários não devem ter caráter especulativo, assim, é recomendável que a permanência mínima em carteira seja de 30 (trinta) dias.
- As comunicações feitas à área de Compliance serão consideradas comunicações de boa fé e mantidas em absoluto sigilo.

Quaisquer modalidades/tipos de operações porventura não citados nesta política devem ser avaliados pelo Compliance e dependendo da sua complexidade será levado ao Comitê da Galapagos Capital DTVM, que julgará pela sua proibição ou liberação, caso a caso.

16. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Cabe aos Colaboradores:

- a) o atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos assim como acompanhar com cuidado o cumprimento da presente Política e informar ao Compliance qualquer descumprimento da mesma;
- b) solicitar prontamente a transferência dos valores mobiliários (conforme item 2 desta política) que estejam custodiados em outro intermediário para a Galapagos Capital DTVM, devendo realizar os negócios, conforme artigo 25, da RCV 35, na Galapagos Capital DTVM, a qual está vinculado.
- c) na impossibilidade de transferência das posições, em razão do tempo de vencimento de operações em derivativos, deverá ser informada à área de Compliance, que deverá comunicar à BSM, através do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

As Pessoas Vinculadas que violarem esta política estão sujeitas a penalidades, tais como:

- Responsabilidade Civil por perdas e danos provocados contra clientes;
- Ação disciplinar por parte dos Agentes Reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- Responsabilidade Criminal;
- Advertência, suspensão ou rescisão contratual.

O departamento de Compliance, com a anuência do Comitê da DTVM, terá autoridade para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de funcionários ou colaboradores efetuada em violação à presente Política.



POLITICA
PO.INVESTIMENTOS PESSOAIS

RESTRITO

INVESTIMENTOS PESSOAIS - DTVM

COMPLIANCE



17. APROVAÇÕES E REVISÕES

Esta política possui periodicidade de revisão mínima anual, considerando, dentre outros aspectos, situações do mercado financeiro, diferentes modalidades de operações e tecnologias de controle disponíveis, além de alterações no marco regulatório e legal.

Sua aprovação dá-se pelo Comitê Estatutário da Galapagos Capital DTVM.

Data	Responsável	Aprovação	Motivo
30/09/2024	Jessica Fiuza de Castro Diretora de Compliance	Comitê Estatutário DTVM	Revisão do documento

DocuSigned by:
Jessica Fiuza de Castro
74349B04AE09457...

